

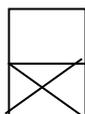


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 031/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ADEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS/SÍTIO BOA ESPERANÇA**, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx, matrícula: 42.937, localizado sob as coordenadas 19°48'53.15"S e 44°41'06.13"W, no Sítio Boa Esperança, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 48000,000 cabeças) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil: 0,120 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02194/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2022.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento ADEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS/SÍTIO BOA ESPERANÇA**

PRO – 02194/21

LAS nº 031/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Certificado de Registro IEF, válido.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº150329/2019, processo nº 60031/2019, <b>renovada</b> , referente à captação por meio de poço manual (cisterna), localizado sob as coordenadas 19°48'49.77"S e 44°41'5.84"W.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
04	Apresentar Termo de Compromisso (CENIPA) devidamente preenchido, assinado e seguido de ART do responsável técnico, conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
05	Apresentar Notas Fiscais de comercialização do adubo orgânico (cama de frango e adubo da composteira).	Em até 90 dias, após emissão da LAS.
06	Apresentar Notas Fiscais e Licença Ambiental válida, da empresa responsável pelo recolhimento de resíduos Classe I.	Em até 90 dias, após emissão da LAS.
07	Realizar semestralmente a limpeza da fossa séptica biodigestora, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada ao material.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos e dos abatedouros que realizam a compra dos animais.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material, para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.

11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório <b>anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
----	--	--

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – ADEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS/SÍTIO BOA ESPERANÇA.

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

**Elaborar, mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

**Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente**, a contar da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e destinada	Quantidade e gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### 1.2.1. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

### **Importante**

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programa proposto.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Na ocorrência de qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.